

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO

1. Junte-se aos autos e no EPROC o Auto de Qualificação e Interrogatório de JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI e os demais documentos produzidos em razão do indiciamento;
2. Após, voltem conclusos.

Curitiba/PR, 15 de dezembro de 2015.

FILIPE HILLE PACE
Delegado de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 15 dia(s) do mês de dezembro de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, ______ Mario Nunes Guimarães Junior, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

Guilherme Augusto de O. Montenegro
Escrivão de Polícia Federal
Mat. 18.362



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO
De: JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante FILIPE HILLE PACE, Delegado de Polícia Federal, 3ª Classe, matrícula nº 19.291, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, pela autoridade foi determinado que se procedesse a qualificação de:

Nome: **JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI**
Alcunha:
Pai: Alberto Antonio Calil Mansur Bumlai
Mãe: Nelita Costa Marques Bumlai
Estado Civil: Viúvo
Naturalidade: Corumba/MS
Nacionalidade: brasileiro
Data de nascimento: 28/11/1944
Grau de instrução: Terceiro Grau Completo
Profissão: engenheiro civil
Documento de identidade: 200974 - SSP/MS
Título de eleitor: Zona: Seção:
CPF: 219.220.128-15
Endereço residencial: Rua Beatriz de Barros Bumlai, 180 - - Vila Antônio Vendas - Campo Grande - MS - CEP 79003103 - fone 67 33827445
Endereço profissional: Rua Doutor Zerbini, 890 - - Chácara Cachoeira - Campo Grande - MS - CEP 79040040 - fone 67 33220900
Incidência Penal: **Artigo 4° da Lei 7492/86 e art. 317, *caput*, do CPB**

Depois de cientificado da imputação que lhe é feita, bem como de seus direitos constitucionalmente assegurados, inquirido pela Autoridade Policial, na presença de

seus advogados DANIELLA MEGGIOLARO, inscrito na OAB/SP sob n° 172750, EDWARD ROCHA DE CARVALHO, OAB/PR inscrito na OAB/PR sob o nº 35212, CONRADO GIDRAO DE ALMEIDA PRADO, inscrito na OAB/SP sob o nº 303058 RESPONDEU: QUE, inicialmente, foi dada oportunidade ao INTERROGANDO de se manifestar sobre os fatos em apuração, o qual manifestou, inicialmente, seu desejo em confessar os fatos, corrigindo parte das declarações prestadas anteriormente perante a Autoridade Policial; QUE, em outubro de 2004, em São Paulo/SP, no período da noite, recebeu um telefone de SANDRO TORDIN, ARMANDO PERALTA BARBOSA e GIOVANE FAVIERE, não se recordando, com precisão, qual teria sido o interlocutor, uma vez que todos estavam juntos, e solicitaram que o INTERROGANDO comparecesse naquela mesma noite à sede do Banco Schahin, na capital paulista, sem adiantar o tema do encontro; QUE acredita que ARMANDO PERALTA BARBOSA e GIOVANE FAVIERI eram parceiros de SANDRO TORDIN em projetos; QUE não sabe se SANDRO constava formalmente como sócio dos dois em alguma empresa ou projeto, podendo se tratar de sócio-oculto; QUE já conhecia ARMANDO e GIOVANE porque são originários de Campo Grande/MS; QUE ARMANDO e GIOVANE possuem empresas de propaganda, marketing, produção de filmes e eventos; QUE ARMANDO e GIOVANE prestavam serviços para campanhas eleitorais; QUE ARMANDO e GIOVANE prestavam serviços para muitos partidos, dentre eles o PT, PMDB, PDT, por exemplo; QUE prestaram serviços até mesmo para o INTERROGANDO, que consistiram na produção de vídeos para seu hospital e sua agropecuária; QUE chegou na sede do Banco Schahin por volta das 21h00min, local em que já estavam reunidos ARMANDO PERALTA BARBOSA, GIOVANE FAVIERE, CARLOS EDUARDO SCHAHIN, SANDRO TORDIN e DELUBIO SOARES; QUE não se recorda se HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS estava presente; QUE o INTERROGANDO realmente não sabia qual seria o objetivo da reunião; QUE SANDRO TORDIN explicou, na oportunidade, que havia necessidade urgente em se angariar recursos junto ao Banco Schahin; QUE não chegaram a explicar objetivamente o destino dos recursos; QUE ARMANDO e GIOVANE prestavam serviços em campanhas municipais de Campinas,

Curitiba, por exemplo; QUE não sabe precisar em qual cidade os dois prestaram a maior quantidade de serviços; QUE ambos esclareceram que precisavam de recursos, pois estavam realizando, à época, serviços para campanhas e estavam entrando em segundo turno; QUE precisavam liquidar os valores e que pagariam logo após; QUE o INTERROGANDO acreditou que eles seriam responsáveis por pagar o valor integral do empréstimo; QUE, na verdade, acredita que o valor se destinava a quitar dívidas de campanha em Campinas/SP; QUE, contudo, posteriormente, ainda na reunião, DELÚBIO SOARES informou que também desejava ter parte dos recursos que seriam disponibilizadas com o empréstimo que seria efetuado em nome do INTERROGANDO; QUE DELÚBIO também esclareceu que se tratava de uma questão emergencial e que o dinheiro seriam devolvido rapidamente, sem, contudo, dizer qual seria o destino dos recursos; QUE nada obstante DELÚBIO não informar para que se destinava o dinheiro, o INTERROGANDO entendeu que ele representava ali o interesse do Partidos dos Trabalhadores; QUE não possuía relação com DELÚBIO SOARES. Conhecia-o porque fazia parte do comitê de campanha presidencial de LUIS INÁCIO LULA DA SILVA em 2002; QUE DELÚBIO também não esclareceu qual a porcentagem do valor do empréstimo que seria destinado ao Partido dos Trabalhadores; QUE indagado do porque ter aceitado a realização do empréstimo naqueles termos, disse que se sentia constrangido em negar, ainda mais porque os destinatários reais da operação garantiram-lhe que o empréstimo seria quitado rapidamente; QUE o constrangimento se devia ao fato de que o Partido dos Trabalhadores possuía muita força no cenário nacional e o INTERROGANDO não queria se indispor com seus representantes; QUE, além disso, o INTERROGANDO também aceitou porque achava que o empréstimo não ocorreria, devido, principalmente, as condições precárias da reunião, realizada a noite, sem que houvesse a assinatura de nenhum documento ali no local; QUE, no entanto, dias após a reunião, SANDRO TORDIN compareceu, na hora do almoço, em sua residência em Campo Grande/MS, localizada na Rua Beatriz de Barros Bumlai, 180; QUE pelo que recorda, ARMANDO PERALTA BARBOSA e GIOVANE FAVIERE também estiveram em sua residência, mas, devido ao lapso temporal da ocorrência

SR/DPF/PR
Fl: 85
Rub: [illegible]

dos fatos, não tem como dar certeza; QUE compareceram sem comunicar; QUE SANDRO TORDIN trouxe ao INTERROGANDO diversos documentos relativos à operacionalização do empréstimo a ser tomado junto ao Banco Schahin, dentre eles ficha de abertura de contas, o contrato, nota promissória, etc.; QUE os filhos do INTERROGANDO endossaram o contratos tão somente por ordem sua; QUE, durante o almoço, SANDRO puxou o INTERROGANDO de lado e lhe disse que não achava que o dinheiro deveria transitar para os beneficiários finais do empréstimo diretamente da conta dele; QUE acredita que SANDRO deu esta determinação para o fim de ocultar que o dinheiro não tinha partido diretamente do Banco Schahin; QUE o INTERROGANDO solicitou a NATALINO BERTIN, que era seu amigo de longa data, que recebesse o valor do empréstimo em sua conta e, posteriormente, efetuasse as transferências de acordo com as determinações de SANDRO TORDIN; QUE o INTERROGANDO não tinha ciência de quem receberia o dinheiro após este ser depositado nas contas do FRIGORÍFICO BERTIN; QUE NATALINO BERTIN também não tinha ciência de quem eram os reais beneficiários do empréstimo, tendo ele apenas aceito o pedido do INTERROGANDO; QUE a relação dos beneficiários dos depósitos a serem realizados pelo FRIGORIFICO BERTIN foi passada diretamente ao setor financeiro da empresa; QUE crê que GILSON TEIXEIRA foi o funcionário do GRUPO BERTIN que recebeu a relação de beneficiários, a qual, repita-se, foi repassada por SANDRO TORDIN; QUE, em janeiro de 2005, houve o primeiro vencimento do empréstimo, tendo o INTERROGANDO se dirigido ao Banco Schahin para tratar do tema diretamente com SANDRO TORDIN; QUE SANDRO afirmou que a quitação ainda não seria possível, pois muito embora a SCHAHIN tivesse conseguido contratos com a PETROBRAS para operar sondas de águas rasas, os valores ainda não compensariam o empréstimo concedido. SANDRO comentou que as sondas não alcançaram o preço que eles queriam; QUE tal informação fez com que o INTERROGANDO concluísse que o retardo da quitação do empréstimo estava acompanhado de interesses escusos do GRUPO SCHAHIN em eventualmente conseguir contratos para operação de sondas com a PETROBRAS; QUE soube,

através do próprio SANDRO TORDIN, que a SCHAHIN tinha conseguido os contratos por meio da Diretoria de Exploração e Produção, presidida por GUILHERME ESTRELA; QUE o INTERROGANDO entendeu, com esta informação, que poderia ocorrer um acerto entre GUILHERME ESTRELA e a SCHAHIN e que isso viria a proporcionar a quitação de sua dívida; QUE não tem conhecimento, no entanto, do pagamento de vantagens indevidas para o ex-diretor de E&P; QUE pôde concluir, na oportunidade, que a quitação da dívida junto ao Banco Schahin ficaria atrelada a obtenção de contratos da SCHAHIN com a PETROBRAS; QUE, nada obstante tal conclusão, o INTERROGANDO manifestou seu interesse em ele próprio quitar o mútuo; QUE, como isto não ocorreu naquele momento, o INTERROGANDO só voltou a fazer contato com SANDRO TORDIN na época em que veio à tona o escândalo do Mensalão; QUE no final de 2005, o INTERROGANDO conversou com seus filhos, informando-os de todo o processo de obtenção do empréstimo, sendo que todos concordaram que deveria ser dado um dos imóveis da família em dação em pagamento do empréstimo contraído; QUE possuía um imóvel de 110 mil hectares, dos quais precisaria destacar 6 mil para quitar o valor da dívida; QUE o Banco Schahin não poderia receber uma fração ideal da propriedade; QUE, posteriormente, fizeram o desmembramento do imóvel; QUE constituiu a empresa AGROCAEIRAS tão somente para operacionalizar a entrega do bem em dação em pagamento em hipoteca; QUE isto foi informado a SANDRO e o INTERROGANDO acreditou que havia convencido o banco a aceitar seus termos; QUE foi confeccionada minuta de contrato de dação em pagamento; QUE o INTERROGANDO solicitou que fosse feito um contrato de comodato a fim de que não precisasse desocupar o imóvel imediatamente; QUE possui tais documentos; QUE o INTERROGANDO, em momento que não esperava, recebeu os documentos relativos à operação de dação em pagamento com os dizeres carimbados de "CANCELADO"; QUE, então, procurou SANDRO TORDIN, o qua lhe revelou que os dirigentes do Banco Schahin iriam mantê-lo como "refém", principalmente pela relação de amizade que o INTERROGANDO possuía com o então Presidente da República; QUE, diante do quadro fático delineado, o INTERROGANDO

procurou JOÃO VACCARI NETO, em São Paulo/SP, pois era tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e sabia que o Banco Schahin tinha relação com tal agremiação política; QUE o INTERROGANDO atribuiu essa ligação entre PT e SCHAHIN ao fato de que já tinham conseguido o contratos de sondas rasas junto a PETROBRAS e, também, pelo fato de que tinham concedido o empréstimo ao partido através do INTERROGANDO; QUE o INTERROGANDO sabia que a estrutura da PETROBRAS era do Partido dos Trabalhadores; QUE indagado sobre a última afirmação, disse que sabia que o partido indicava grande parte dos nomes para ocupação de cargos essenciais; QUE sabia que havia indicação por parte de outros partidos da base governista; QUE explicou a JOÃO VACCARI NETO a situação em que se encontrava; QUE VACCARI não tinha conhecimento prévio da participação de DELÚBIO SOARES e de marqueteiros ligados ao PT na obtenção do empréstimo em nome do INTERROGANDO; QUE procurou JOÃO VACCARI a fim de que ele ajudasse na quitação da dívida; QUE VACCARI pediu tempo ao INTERROGANDO para ver o que poderia fazer; QUE, algum tempo depois, o INTERROGANDO procurou novamente VACCARI, tendo ele lhe informado que estavam em curso negociações da SCHAHIN para operação da sonda VITORIA 10.000; QUE o INTERRANDO acredita que foi usado como "testa-de-ferro" na circunstância; QUE VACCARI lhe disse que iria ajudá-lo, momento em que o INTERROGANDO entendeu que haveria uma troca de favores, a qual resultaria na concessão do contrato de operação de sondas para a empresa e, concomitantemente, na quitação de sua dívida; QUE perguntado se tinha conhecimento do pagamento de vantagem indevida nos grandes contratos da PETROBRAS, disse que não; QUE dias depois JOÃO VACCARI NETO falou que o problema do INTERROGANDO seria resolvido. Desta forma, o INTERROGANDO acreditou que os dirigentes do Banco Schahin iriam quitar sua dívida. No entanto, gostaria de esclarecer que sempre esteve disposto a realizar a dação em pagamento já dita; QUE, ainda com JOÃO VACCARI NETO, em futura oportunidade, perguntou se a SCHAHIN ENGENHARIA já havia assinado o contrato para operação de uma grande sonda; QUE a pergunta era motivada pelo fato que o INTERROGANDO acreditava que com a assinatura do

contrato a SCHAHIN quitaria sua divida; QUE, passado mais um tempo, o INTERROGANDO foi procurado por um advogado da SCHAHIN, cujo nome não se lembra, para articular uma forma de quitar a dívida; QUE o advogado esclareceu que havia necessidade em se simular uma operação que envolvesse bens móveis; QUE os únicos bens móveis que o INTERROGANDO poderia fornecer seriam embriões bovinos; QUE confessa que nunca houve a entrega de quaisquer embriões para as fazendas do Grupo SCHAHIN; QUE ficou sabendo, naquela oportunidade, que o Banco Schahin tinha repassado sua dívida para a securitizadora do grupo; QUE não soube, naquele momento, que a SCHAHIN havia assinado o contrato de operação da sonda VITORIA 10.000; QUE toda a materialização da operação de venda de embriões foi executada pela SCHAHIN, competindo ao INTERROGANDO apenas a emissão das notas fiscais, por causa da localidade dos embriões – Campo Grande/MS; QUE a operação envolvendo os embriões não demandava o pagamento de ICMS; QUE dentre os papéis produzidos para a quitação da dívida, recorda-se da existência de um instrumento de confissão de dívida de cerca de sessenta milhões de reais; QUE tal documento causou estranheza ao INTERROGANDO; QUE este documento foi encaminhado pelo advogado da SCHAHIN ao advogado do INTERROGANDO que não tinha ciência de que toda a operação de quitação do empréstimo era simulada; QUE, no mesmo tempo em que mantinha contato com JOÃO VACCARI NETO, o INTERROGANDO conversou com FERNANDO BAIANO, pois sabia que ele representava empresas junto à PETROBRAS; QUE, em algumas oportunidades, perguntou a BAIANO sobre o andamento da contratação da SCHAHIN para operar sondas; QUE procurou BAIANO pois acreditava que ele tinha conhecimento da tramitação interna de procedimentos de contratação; QUE nunca pediu a FERNANDO BAIANO, JOAO VACCARI NETO, NESTOR CERVERÓ, LUIZ MOREIRA e LUIS INÁCIO LULA DA SILVA qualquer espécie de interferência interna na PETROBRAS que viesse a agilizar a contratação da SCHAHIN; QUE, aliás, gostaria de reforçar que nunca procuraria o então Presidente da República para que este interferisse nesta ou em qualquer outra questão comercial que envolvesse o INTERROGANDO; QUE LUIS

INACIO LULA DA SILVA é sim seu amigo, que mantinham encontros em finais de semanas e que possuiam uma regra de que não se permitiam discutir assuntos econômicos ou políticos em tais ocasiões; QUE recebia diversas propostas, cartas, mensagens, das mais diversas pessoas que, por saberem da relação de amizade de ambos, pediam-lhe que fossem encaminhados ao presidente; QUE o INTERROGANDO nunca atendeu a qualquer um destes pedidos; QUE LULA colocou o INTERROGANDO no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, pois sabia de seus projetos e conhecimentos atinentes a questão agrícolas e de reforma agrária; QUE nunca solicitou a LUIS INACIO LULA DA SILVA que mantivesse qualquer diretor da PETROBRAS em seu cargo; QUE gostaria de esclarecer que os negócios do Partido dos Trabalhadores com a SCHAHIN não se limitaram ao empréstimo tomado pelo INTERROGANDO; QUE o INTERROGANDO acredita que SALIM SCHAHIN tenta usar este empréstimo para ocultar outras operações e negócios envolvendo seu grupo com o Partido dos Trabalhadores; QUE realmente acredita que o PT possa ter tomado outros empréstimos junto ao Banco Schahin, através de laranjas; QUE acredita que tais empréstimos destinavam-se à formação de "caixa dois" para campanhas do partido; QUE não tinha ciência que parte do valor do empréstimo de R$ 12.000.000,00 destinava-se a RONAN MARIO PINTO; QUE soube dessa possibilidade no ano de 2012, quando tomou conhecimento do depoimento de MARCOS VALERIO; QUE procurou, então, SANDRO TORDIN, a fim de saber se a hipótese aventada por MARCOS VALERIO era verdadeiro, tendo ele se esquivado, falando que não se lembra e não sabia; QUE, por outro lado, deseja apontar algumas inconsistências no depoimento prestado por SALIM SCHAHIN por ocasião da celebração de seu acordo de colaboração premiadas; QUE SALIM SCHAHIN falou que o valor do empréstimo a ser concedido ao INTERROGANDO era muito elevado, o que lhe causou receios em aceitar; QUE, por sua vez, SANDRO TORDIN esclareceu que o valor era absolutamente normal, ainda mais se fosse levado em contato o patrimônio do INTERROGANDO; QUE o INTERROGANDO nunca levou o DELUBIO SOARES a qualquer reunião no banco, seja na primeira ou na segunda, este inexistente, segundo

defende; QUE SALIM confessou que procurou JOAO VACCARI NETO para tratar de temas afetos à contratação para operação da sonda VITORIA 10.000. No entender o INTERROGANDO, SALIM encontrou uma oportunidade para trazer à baila sua ligação com VACCARI, a qual, acredita, não se limitou a questão da sonda, mas sim a financimento partidário; QUE SALIM, enquanto dirigente de instituição financeira, desconhece diferenças básicas de conceitos de novação e empréstimo; QUE desconfia das razões que levaram SALIM SCHAHIN a omitir em seu depoimento o envolvimento de JORGE LUZ e FERNANDO BAIANO nos fatos; QUE, sobretudo, esclarece que nunca esteve na presença de SALIM SCHAHIN; QUE esteve na presença de CARLOS EDUARDO SCHAHIN em apenas uma oportundiade, na sede do banco do grupo, mas não se recorda do assunto tratado; QUE também esteve na presença de FERNANDO SCHAHIN, em um jantar, mas também não se recorda do tema; QUE, em relação ao documento colacionado na f. 48 do despacho de indiciamento, afirma se tratar de uma chantagem, não tendo realizado qualquer pagamento em favor do subscritor; QUE em relação ao documento intitulado "um ano dourado", colacionado na f. 35 do despacho de indiciamento, afirma se tratarem de projetos elencados por seu filho MAURICIO para o ano de 2010. Dentre eles, projetos para ANGOLA, os quais envolveriam implantação de usinas de alcool, o que não veio a ocorrer. Em relação aos projetos envolvendo PETROBRAS – ESTRE, afirma que tinham projetos que envolveriam a produção de energia através de trituração de lixo. Aliás, para a implementação do projeto, que envolveria a compra de uma máquina importada, foram confeccionados cartões de apresentação em nome do INTERROGANDO, o qual passaria a se apresentar como representante da empresa para tal finalidade. O projeto, segundo afirma, também não obteve êxito em sua implementação; QUE em relação ao contrato colacionado na f. 36 do despacho de indiciamento, esclarece que ALBINO DEMARCHI e seu filho procuraram o INTERROGANDO pois necessitavam com urgência de um empréstimo para quitação de débitos tributários que, caso inadimplidos, fariam com que perdessem seus restaurantes; QUE o empréstimo não foi sanado em sua integralidade e, atualmente, o

INTERROGANDO está em litígio judicial para cobrança da dívida; QUE, em relação a venda de imóveis obtidos da família DEMARCHI para CARLOS CORTEGOSO, afirma que desejava apenas reaver o dinheiro que havia gasto para quitar as dívidas dos DEMARCHI junto ao BRADESCO. Por sua vez, pelo que se recorda, pois há necessidade de se consultar as escrituras do imóveis, CARLOS CORTEGOSO não era o único comprador das propriedade; QUE, além disso, não tratou com ele as vendas, recordando-se que a negociação foi realizada com uma advogada de nome SANDRA, cujo sobrenome não se recorda: QUE não conhece ALEXANDRE ROMANO nem nunca tratou como ele de assuntos envolvendo financiamento partidário; QUE FERNANDO VICENTE VICENTE é sócio do INTERROGANDO na Fazenda São Francisco, não sendo responsável por ocultar valores que lhe pertencem, seja no Brasil, seja no exterior; QUE APARECIDA ROCHA RAMONA era contadora do INTERROGANDO, tendo emprestado a ela diversos valores e, quando parou, ela começou a chantagea-lo; QUE em relação aos pagamentos da USINA SÂO FERNANDO E ALCOOL para empresa de ADIR ASSAD, esclarece que seus filhos não administravam, à época, a parte financeira da empresa. Soube, posteriormente, através de um e-mail recebido do departamento financeiro da empresa, que os valores tinha sido transferidos de alguma empresa de NATALINO BERTIN para SÃO FERNANDO E ALCOOL indevidamente. Haveria, assim, a necessidade de se encaminhar os valores à LEGEND, tendo sido emitida notas fiscais para amparar a saída dos valores da empresa; QUE levaram multas do fisco em razão da emissão das notas fiscais; QUE conheceu SILAS OLIVA FILHO em uma reunião realizada em Campo Grande/MS quando a PETROBRAS apresentou o projeto PETROBRAS-MITSUI; QUE em relação à carta da SEADRILL colacionada na f. 45 do despacho de indiciamento, esclarece que somente seu filho MAURICIO poderia esclarecer porque manteve a correspondencia em sua residência. No entanto, esclarece que não houver qualquer intermediação por parte do INTERROGANDO ou de MAURÍCIO em negócios envolvendo a SEADRILL junto à PETROBRAS; QUE no tocante à carta de desfiliação de seu filho MAURICIO, informa que acreditava que ele

teria sido filiado sem seu conhecimento, no entanto acredita que isto possa ter ocorrido em razão de pedido de TAIS HELENA, vereadora do PT em Campo Grande/MS; QUE MAURICIO se desfiliou pouquíssimo tempo após ter sido filiado; QUE não haveria razão para um grande agropecuarista se filiar ao Partido dos Trabalhadores, especialmente por razões ideológicas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive pelas testemunhas abaixo assinadas e por mim, ________, Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro, Escrivão de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula nº 18.362, que o lavrei.

AUTORIDADE :..

INTERROGADO(A) :..

ADVOGADA :.. OAB/SP 172750

ADVOGADO :.. OAB/PR 35.212

ADVOGADO :.. OAB/SP 303.058

1ª TESTEMUNHA :.. APF PRADO MAT 19006

2ª TESTEMUNHA :.. APF Duílio MAT 19732



MJ - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

93
8

BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

01 PARA USO DO GED

02 CHAVE BIC

03 TIPO

04 REGISTRO FEDERAL

05 DELEGACIA / ÓRGÃO INSTAURADOR DO IPL / PROCESSO	06 CIDADE	07 UF
DELEFIN/SR/DPF/PR	CURITIBA	PR

08 NÚMERO DO IPL / TC	09 DATA INSTAURAÇÃO	10 IPL	11 TC	12 LRE	13 DATA AUTUAÇÃO	14 DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRONTUÁRIO
[redacted] 2229/15	14/09/2015	X			14/09/2015	14/12/2015

15 NOME COMPLETO DO INDICIADO
JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI

16 ALCUNHA(S)

17 NOME DO PAI
Alberto Antonio Calil Mansur Bumlai

18 NOME DA MÃE
Nelita Costa Marques Bumlai

19 SEXO	20 DATA DE NASCIMENTO	21 LOCAL DE NASCIMENTO	22 UF
M	28/11/1944	Corumba	MS

23 PAÍS DE NASCIMENTO	24 PAÍS DE NACIONALIDADE
Brasil	brasileiro

25 DOCUMENTO	26 NÚMERO	27 ÓRGÃO EXPEDIDOR	28 UF
Carteira de Identidade	200974	SSP	MS

29 CPF	30 TÍTULO DE ELEITOR / ZONA / SEÇÃO	31 PROFISSÃO
21922012815		Engenheiro civil

32 ENDEREÇO RESIDENCIAL
Rua Beatriz de Barros Bumlai, 180 Campo Grande MS

33 ENDEREÇO DO TRABALHO
Rua Doutor Zerbini, 890 Campo Grande MS

34 NOME DA VÍTIMA
UNIÃO UNIAO

35 INFRAÇÃO PENAL
Art. 4 Lei 7492/1986; Art. 317 CP

36 NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL	37 DATA DO FATO	38 HORA DO FATO	39 DIA DA SEMANA
	//		

40 OBSERVAÇÕES

41 ASSINATURA DO INDICIADO

42 NOME COMPLETO DO IDENTIFICADOR	43 ASSINATURA

44 NOME DO ESCRIVÃO	45 ASSINATURA
Guilherme	

46 NOME DO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO	47 ASSINATURA
Filipe	

48 CÚTIS	49 COMPLEIÇÃO	50 ALTURA

51 GRAU DE INSTRUÇÃO	52 TATUAGEM / DESCRIÇÃO	53 DEFORMIDADE
Terceiro Grau Completo		

54 MEIOS EMPREGADOS	55 LOCAL DA OCORRÊNCIA	56 MODUS OPERANDI

PESQUISAS

PESQUISA NOMINAL / SINIC
☐ NADA CONSTA
☐ CONSTA - RF:
Data: ___/___/___
PPF: ___

DATA
___/___/___
☐ NADA CONSTA
☐ SEM CONDIÇÕES DE PESQUISA

☐ CONSTA
CRIMINAL
ESTRANGEIRO
OUTROS
☐ INCLUÍDO

PESQUISA AFIS
PPF:
USUÁRIO AFIS:

SR/DPF/PR
Fl: 94
Rub: [signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

BOLETIM INDIVIDUAL DE VIDA PREGRESSA

[redacted]

DADOS PESSOAIS
NOME: **JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI**
ALCUNHA:
ESTADO CIVIL: Viúvo
FILIAÇÃO: Alberto Antonio Calil Mansur Bumlai e Nelita Costa Marques Bumlai
RESIDÊNCIA ATUAL: Rua Beatriz de Barros Bumlai, 180 - - Vila Antônio Vendas - Campo Grande
CEP: 79003103 - FONE: 67 33827445
DATA NASCIMENTO: 28/11/1944 LOCAL: Corumba/MS
DOC. DE IDENT. Nº: 200974 ÓRGÃO EXP.: SSP/MS
CPF nº 219.220.128-15
TÍTULO ELEITOR: Zona: Seção:
GRAU DE INSTRUÇÃO: Terceiro Grau Completo
CIDADES EM QUE RESIDIU E PERÍODOS: Corumbá até os 15 anos, São Paulo até os 38 anos, Cuiabá até os 40 anos, Campo Grande/MS até hoje

---

SITUAÇÃO PROFISSIONAL
PROFISSÃO ATUAL: Engenheiro civil/ Empresário/ Pecuarista
HÁ QUANTO TEMPO? Há 47 anos SALÁRIO APROXIMADO: R$ 50.000,00
OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA? ( ) Sim (X) Não QUAL?----------
ESTÁ DESEMPREGADO? ( ) Sim (X) Não - HÁ QUANTO TEMPO? Prejudicado
NESSE CASO, COMO SE MANTÉM E A FAMÍLIA? Prejudicado

SITUAÇÃO FAMILIAR
VIVE COM O CÔNJUGE? ( ) Sim (X) Não
MANTÉM O CÔNJUGE? ( ) Sim (X) Não - Prejudicado
CÔNJUGE TRABALHA? ( ) Sim (X) Não Prejudicado
NÚMERO DE PESSOAS QUE VIVEM SOB SUA DEPENDÊNCIA: 01 (um) a companheira
VIVEM EM SUA COMPANHIA? (X) Sim ( ) Não - QUANTOS TRABALHAM? -------------
FILHOS MENORES NÃO VIVENDO EM SUA COMPANHIA, MORAM ONDE? --------------

---

SITUAÇÃO ECONÔMICA
CONDENADO, COMO SE MANTERÁ A FAMÍLIA? Pelo próprio patrimônio
É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ONDE RESIDE? (X) Sim ( ) Não
COMO E QUANDO ADQUIRIU E SEU VALOR? Construiu em 1984 acredita uns R$ 2.000,000,00
NÃO SENDO PRÓPRIO, QUAL O VALOR DO ALUGUEL? Prejudicado
POSSUI OUTROS IMÓVEIS? Sim, aproximadamente 20 imóveis, dentre apartamentos, escritórios e empresas
SITUAM-SE ONDE? São Paulo/SP e Campo Grande/MS
OUTROS BENS: 02 Carros (em nome próprio), jóias e obras de arte, valor aproximado de R$ 2.000.000,00, os demais carros estão em nome das Empresas;

OBS: Vícios: Não Estado de ânimo: Calmo

Curitiba/PR, 14 de dezembro de 2015.

[signature]
Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro
Escrivão de Polícia Federal
2ª Classe - Matrícula nº 18.362

IPL Nº [redacted]